



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Ofício nº 435/2023 – GAB/SINFRA

Imperatriz- MA, 25 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
**FRANCISCO SENA LEAL**  
Presidente da Comissão de Licitações de Imperatriz/MA

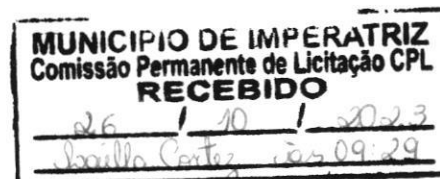
Ref.: Ofício nº 392/2023-CPL

**Ilustríssimo Senhor Presidente,**

Ao cumprimentá-lo, servimo-nos deste expediente para **ENCAMINHAR** a Vossa Senhoria **RESPOSTA** ao Ofício 392/2023-CPL, referente à Concorrência Pública nº 009/2023 - CPL, que tem como objeto a recuperação, melhoria e ampliação da infraestrutura de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário bem como a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Sem mais para o momento, aproveito para reiterarmos nossos votos de estima e consideração.

  
\_\_\_\_\_  
**FÁBIO HERNANDEZ DE OLIVEIRA SOUSA**  
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 02.10.00.191/2023 – SINFRA

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023 - CPL.**

**OBJETO:** Recuperação, melhoria e ampliação da infraestrutura de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário bem como a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**IMPUGNANTE:**

- **RODRIGO NICASSO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB-PR nº 115.660, portador do RG nº 7.372.258-6-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 021.091.209-08.

**1 – ANTE IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, FAÇO BREVE RELATÓRIO DO PEDIDO:**

Trata-se de Impugnação, tempestiva, interposta pelo impugnante devidamente qualificado nos termos em epígrafe, pleiteando a cerca da suposta “desproporcionalidade da outorga inicial e o prazo de concessão” e da “restrição ao caráter competitivo do certame”.

Assim, o impugnante, argui que não existe nos autos elemento que justifique o valor do investimento da outorga, bem como alega que o certame terá severas lesões ao princípio da competitividade, pois uma maior quantidade de empresas que poderiam executar o serviço, acaba se afastando em virtude do valor da outorga.

É o relatório. Passo a decidir.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**2 – Da Fundamentação**

A exigência de uma outorga fixa no valor de R\$ 30 milhões do futuro concessionário de água e esgoto do município, no âmbito do edital de concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (SAE), encontra respaldo nas mudanças introduzidas pela Lei nº 14.026/2020, que alterou o marco legal do saneamento básico estabelecido pela Lei nº 11.445/2007. O objetivo dessas alterações é promover uma maior participação do setor privado e incentivar investimentos na infraestrutura de saneamento, garantindo, ao mesmo tempo, que os interesses públicos e sociais sejam preservados.

Nesse contexto, a exigência de pagamento pela outorga em licitações de concessão de serviços públicos possui justificativas de ordem econômica e jurídica que merecem ser consideradas. Primeiramente, tal exigência busca mitigar os efeitos negativos do comportamento monopolístico que pode surgir em atividades essenciais, como o saneamento básico. Isso significa que, ao impor essa obrigação, estamos assegurando que a concessionária atuará de maneira competitiva, promovendo a eficiência e evitando a apropriação indevida de excedentes de lucro.

Além disso, a exigência de pagamento pela outorga está em conformidade com a Lei nº 8.987/1995, que regula as concessões de serviços públicos. O pagamento da outorga representa a transferência temporária do direito de explorar uma atividade monopolística e, conseqüentemente, a geração de receitas para o Poder Concedente. Ressalta-se que o Poder Concedente não está se apropriando do patrimônio dos administrados, mas sim obtendo receita originária por meio de uma transação econômica legítima.

O Sistema de Águas e Esgoto - SAE é amplamente reconhecido como um monopólio natural devido à sua natureza de infraestrutura



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

crítica e à dificuldade de entrada de novos competidores. Para evitar abusos de poder de mercado e garantir a prestação adequada desses serviços, a regulação estatal se faz necessária. Nesse sentido, a exigência de pagamento pela outorga pode ser vista como um mecanismo de regulação *ex ante*, que emula a competição por meio do mercado, assegurando que o futuro concessionário comprometa-se economicamente com o ativo público (sistemas de água e esgoto) no qual deverá investir e a partir do qual auferirá as tarifas dos usuários dos serviços. Ademais, os recursos arrecadados com a outorga podem ser alocados para financiar outros projetos de interesse da população.

No entanto, é importante ressaltar que a definição do valor da outorga foi pautada pelo equilíbrio e razoabilidade, levando em consideração as implicações financeiras e tarifárias para a concessão. Buscamos, assim, evitar efeitos negativos na viabilidade econômica do projeto e na capacidade da concessionária de investir em melhorias e inovações. Com efeito, os R\$ 30 milhões exigidos de outorga fixa representam cerca de 5% dos investimentos totais a serem realizados no sistema de água e esgoto pela futura concessionária, o que demonstra nosso compromisso de promover uma gestão responsável dos recursos públicos e garantir a oferta de serviços de saneamento de qualidade à população.

Portanto, a exigência de uma outorga fixa de R\$ 30 milhões se insere em um contexto regulatório e econômico que visa promover eficiência, concorrência e investimentos nos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ao mesmo tempo em que respeita os interesses públicos e sociais de nosso município.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**3 – Do Dispositivo**

Dada a análise dos fatos elencados, devidamente encaminhados pelo **IMPUGNANTE**, tempestivamente, **CONHEÇO** da presente Impugnação e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** pelos motivos e fatos descritos acima, mantendo inalterados os requisitos da “proporcionalidade da outorga inicial e o prazo da concessão”, bem como da restrição ao caráter competitivo do certame, mantendo-se todas as especificações e exigências do edital.

Imperatriz (MA), 25 de outubro de 2023.



---

**FÁBIO HERNANDEZ DE OLIVEIRA SOUSA**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços públicos